

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 firmada entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE MACAÉ E REGIÃO – SINPRO MACAÉ E REGIÃO**, entidade representativa da categoria profissional, localizado na Rua Teixeira de Gouveia, 1169, sala, 206, Centro, Macaé, RJ, CEP 27910-110, CNPJ nº 39.700.562/0001-83, Registro Sindical nº MTE 027 217 87221-4, neste ato representado por sua presidente Professora Guilhermina Luzia da Rocha, inscrita no CPF sob o nº 013.959.677-17 e, de outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINEPE RJ**, CNPJ nº 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 sala 1206/7- Centro- Niterói, neste ato representado por seu 1º Vice-Presidente Professor Luiz Henrique Mansur Barbosa, inscrito no CPF nº 572.728.247-00, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – TAXA NEGOCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária virtual convocada pelo SINPRO MACAÉ E REGIÃO, em 31 de agosto de 2021, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontarem a importância de 2% (dois por cento) no pagamento dos salários dos professores, a ser descontada no valor referente ao mês competência de outubro de 2021, incidentes sobre o valor dos salários devidos no mês de maio de 2021, já reajustado na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, a título de Taxa Negocial, sendo que tal importância será recolhida e depositada na conta **conta corrente nº 842-3 do Banco Caixa Econômica Federal (104), agência 0184, operação 003**, com remessa ao SINPRO MACAÉ E REGIÃO da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Parágrafo 1º: Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de taxa negocial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO MACAÉ E REGIÃO.

Parágrafo 2º: A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), assumindo o Sindicato representante da



categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 3º: O Sindicato dos Professores se responsabiliza integralmente pela devolução da taxa negocial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RJ e seus associados de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos Municípios de: **CARAPEBUS, CASIMIRO DE ABREU, CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÃ, RIO BONITO, RIO DAS OSTRAS E SILVA JARDIM.**

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho preserva a vigência de um ano, de todas as cláusulas sociais nela contidas, com início em 01 de maio de 2021 e término em 30 de abril de 2022.

Niterói, 09 de novembro de 2021.



LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA

1º Vice-Presidente – SINEPE/RJ

Presidente em exercício



GUILHERMINA LUZIA DA ROCHA

Presidente do SINPRO Macaé e Região

